

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

Processo: 202200010056359

Interessado: INSTITUTO PATRIS

Assunto: Análise CGE - Regulamento de Compras

DESPACHO Nº SGI 0528/2022 - CGE/GEIPF-15103

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005 e em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, recebeu, por meio do Ofício nº 75/2022/PATRIS (SEI 000035034266) encaminhado pelo Instituto Patris, no âmbito do Hospital Estadual de Luziânia-GO - HEL, o seu **REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES**, para análise e aprovação.

2. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, seu regulamento de compras, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Na presente análise foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 000034983463), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 000034983532), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 000034983964).

A) ANÁLISE DO REGULAMENTO:

4. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES** do Instituto Patris (SEI 000035034410), observa-se que o texto enviado por essa Entidade atende aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

4.1 Por oportuno, cumpre salientar que em relação ao **Art. 2º VI**. (in verbis) do referido regulamento, consideramos a aprovação fundamentados na Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

VI. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e que em virtude de sua natureza (materialidade) não necessitam aguardar procedimento de maior formalidade, vedado o fracionamento de despesas, ainda que em meses subsequentes até o limite de 90 dias, contados da última compra.

4.2 A Nova Lei de Licitações nº 14.133 trouxe a seguinte previsão:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

B) ENCAMINHAMENTOS:

5. Considerando o exposto neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do mencionado regulamento, manifestamos favoravelmente à aprovação deste regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos dos Art. 4º e 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

6. Ademais, registra-se que compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

7. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

8. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção e ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente, sugerindo o encaminhamento ao INSTITUTO PATRIS para a adoção das providências de seu mister.

À apreciação Superior.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CEZAR VILELA, Gerente**, em 07/11/2022, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUVINEL MACHADO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 08/11/2022, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CASALINI MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 08/11/2022, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 08/11/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035088497** e o código CRC **110A4131**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202200010056359



SEI 000035088497